

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Relatora:** Vereadora Daiane Ribeiro

**Processo:** Projeto de Lei nº 011, de 22 de abril de 2025

**Origem:** Poder Executivo Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás imóvel urbano com a finalidade de implantação do "Mercadão Goiano", e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 011/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa a autorização legislativa para a doação, com encargos, de imóvel público ao Estado de Goiás, para fins de implantação do "Mercadão Goiano" no Município de Quirinópolis.

O projeto apresenta descrição pormenorizada do imóvel objeto da doação, estabelece condições, encargos, cláusulas de reversão e previsão de responsabilidades do donatário, visando resguardar o interesse público.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Da Competência Legislativa

A autorização para a alienação de bens públicos é matéria de competência do Município, conforme previsão no artigo 30, inciso I, da **Constituição Federal** e no artigo 22, inciso I, da **Lei Orgânica do Município de Quirinópolis**.

A iniciativa do projeto, por parte do Prefeito Municipal, é legítima, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos entes federados.

#### 2. Da Finalidade Pública e Interesse Público

O projeto de lei atende ao requisito do **interesse público**, uma vez que visa a construção de centro comercial voltado ao fortalecimento da economia local e ao estímulo ao empreendedorismo, promovendo inclusão social e desenvolvimento regional.

O interesse público está devidamente justificado nos termos exigidos pelo artigo 17, § 4º, da **Lei Federal nº 8.666/1993**, o qual prevê a possibilidade de doação de bens públicos independentemente de licitação, desde que haja interesse social comprovado.

### **3. Da Legalidade e Proteção do Patrimônio Público**

A minuta prevê:

- Encargos claros e determinados;
- Vedaçāo ao desvio de finalidade;
- Reversão automática do imóvel em caso de descumprimento dos encargos (art. 5º);
- Responsabilização do donatário por eventuais danos e obrigações tributárias.

Tais exigências resguardam o interesse do Município e observam o princípio da **eficiência** e da **moralidade administrativa** (art. 37 da Constituição Federal).

### **4. Da Necessidade de Desafetação**

Por cautela jurídica, caso o imóvel ainda esteja classificado como de uso comum do povo ou de uso especial, sua desafetação deve ser formalizada nos termos do §1º do artigo 2º do projeto de lei, mediante **Decreto do Poder Executivo**, para garantir a plena disponibilidade do bem para doação.

### **5. Da Vigência e Aplicação do Princípio da Nonagesimal**

O projeto prevê sua entrada em vigor na data da publicação (art. 8º), conforme autorizado pelo artigo 1º da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942)**.

Como se trata de norma de natureza organizacional, que não impõe obrigações tributárias nem afeta direitos de particulares de forma prejudicial, **não se exige** o cumprimento do prazo de vacatio legis de 90 dias (princípio da noventena).

### **6. Da Revogação de Legislação Anterior**

O artigo 7º do projeto revoga expressamente a **Lei nº 2.738, de 10 de setembro de 2008**, o que demonstra atenção à técnica legislativa e evita conflitos normativos.



### III – CONCLUSÃO

Após análise detida, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 011/2025:

- Respeita os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Está amparado no interesse público;
- Observa os requisitos constitucionais e legais aplicáveis;
- Não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade;
- Está redigido em conformidade com a técnica legislativa exigida.

**Assim, a Comissão de Constituição, Justiça é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 011/2025, com a recomendação de observância da desafetação do imóvel, se necessária, antes da efetivação da doação.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO,  
28 de abril de 2025.**

**Daiane Ribeiro  
Relatora**

Membros da Comissão de Constituição e Justiça:

---

Oscar de Lima Pires Junior  
Presidente

---

Daiane Ribeiro  
Relatora

---

Natanael Alves Lacerda  
Secretário